



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## **PARECER N.º 004/2024** da Comissão de **CONSTITUICAO E JUSTICA** ao **PROJETO DE LEI N.º 001/2024**, de autoria do **PODER** **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 001/2024**, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a garantia da União.

### **DA LEGALIDADE**

O presente projeto de lei encontra-se amparado no PARECER JURÍDICO (em anexo) e Inciso III do artigo 34; Inciso IX do artigo 35; Inciso XXV do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e Inciso V do artigo 38 e Inciso X do artigo 154 do Regimento Interno, portanto, de acordo com a legislação vigente.

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 34.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**III -** deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

**Art. 35.** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

**IX -** autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

**Art. 65.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**XXV -** contrair empréstimo e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara.

### **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA:**

**Art. 38.** São atribuições do Plenário:

**V -** autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;

### **QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

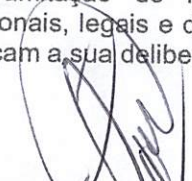
**Art. 154.** Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

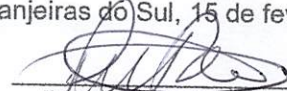
**X -** obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

  
**DARCI MASSUQUETO**  
Presidente

  
**IVALDONIR LUIZ PANATO**  
Secretário

  
**VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE**  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR